



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO MORENO

GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 535, de 07 de dezembro de 2015

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de gestão que estabelece, de forma direta ou por outros meios com entidades qualificadas como Organizações Sociais e dá outras providências.

O **PREFEITO DA CIDADE DO MORENO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 1º O Programa Municipal de Organizações Sociais tem o objetivo de fomentar a absorção, pelas Organizações Sociais constituídas na forma desta Lei, de atividades e serviços de interesse público atinentes ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e institucional, à proteção e preservação do meio ambiente, bem como à saúde, à ação social, à cultura e à agropecuária, tendo como diretrizes básicas:

- I - adoção de critérios que assegurem padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;
- II - promoção de meios que favoreçam a efetiva redução de formalidades burocráticas na prestação dos serviços;
- III - adoção de mecanismos que possibilitem a integração entre os setores públicos do Município, a sociedade e o setor privado;
- IV - manutenção de sistema de programação e acompanhamento das atividades que permitam a avaliação da eficácia quanto aos resultados.

CAPÍTULO II DA QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADE COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 2º. A qualificação da entidade como Organização Social dar-se-á por ato do Prefeito(a) do Município, observadas as exigências contidas na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

Parágrafo Primeiro. A qualificação da entidade como Organização Social poderá ocorrer a qualquer tempo, e não depende de sua seleção.

Parágrafo Segundo. O poder executivo regulamentará, através de decreto, o procedimento para qualificação de entidades como Organização Social.

CAPÍTULO III DA CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 3º Fica autorizado o Poder Público Municipal firmar contrato de gestão com entidades qualificadas como Organizações Sociais, estabelecida na forma da Lei Federal nº 9.637/1998, para a absorção de atividades e serviços de interesse público atinentes ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e institucional, à proteção e preservação do meio ambiente, bem como à saúde, ao trabalho, à ação social, à cultura e ao desporto e à agropecuária.

Av. Dr. Sofrônio Portela, 3754 – Moreno – PE – CEP 54800-000
Fone: (81)3535.4419 – CNPJ. 11.049.822/0001-83



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO MORENO

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. A seleção das Organizações Sociais far-se-á com observância das seguintes etapas:

- I - publicação do edital;
- II - recebimento e julgamento das propostas;
- III - emissão de parecer técnico;
- V - publicação da íntegra do parecer técnico no Diário Oficial, bem como a homologação do resultado final da seleção de entidades.

Art. 4º O edital conterà:

- I - descrição detalhada da atividade a ser transferida, e dos bens e equipamentos a serem destinados para esse fim;
- II - critérios as datas e os critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- III - datas, prazos, condições, local e forma de apresentação das propostas de trabalho.
- IV - programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração do contrato de gestão;
- V - valor previsto para a realização do objeto;
- VI - exigência de que a organização social possua:

- a) no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto do contrato de gestão ou de natureza semelhante;
- c) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

Parágrafo Único. É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos concorrentes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato de gestão.

Art. 5º A proposta de trabalho apresentada pela entidade deverá conter os meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços a serem transferidos, e, ainda:

- I - especificação do programa de trabalho proposto;
- II - especificação do orçamento;
- III - definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo, e os respectivos prazos de execução;
- IV - definição de indicadores adequados de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços autorizados;
- V - comprovação da regularidade jurídico-fiscal e da boa situação econômico-financeira da entidade;
- VI - comprovação de experiência técnica para desempenho da atividade objeto do Contrato de Gestão.

§ 1º A comprovação da boa situação financeira da entidade, prevista no inciso V deste artigo, far-se-á através do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos.

§ 2º A exigência do inciso VI deste artigo limitar-se-á à demonstração, pela entidade, de sua experiência gerencial na área relativa ao serviço a ser transferido, bem como da capacidade técnica do seu corpo funcional, devendo o edital estabelecer, conforme recomenda o interesse público, e considerando a natureza dos serviços a serem transferidos, tempo mínimo, não inferior a 02 (dois) anos, de existência prévia das entidades interessadas a participar do procedimento de seleção.

Art. 6º No julgamento das propostas serão observados, além de outros definidos em edital, os seguintes critérios:

- I - economicidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO MORENO

GABINETE DO PREFEITO

VI - estipulação de limites e critérios para remuneração e vantagens, de qualquer natureza, a serem pagas aos dirigentes e empregados da Organização Social, no exercício de suas funções;

VII - vinculação dos repasses financeiros, que forem realizados pelo Município, ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão.

§ 1º Em casos excepcionais, e sempre em caráter temporário, visando à continuidade da prestação dos serviços e mediante autorização prévia e expressa do órgão deliberativo, a Organização Social poderá contratar profissional com remuneração superior aos limites de que trata o inciso VI deste artigo.

§ 2º A contratação efetuada nos termos do parágrafo anterior deverá ser imediatamente submetida à apreciação do Poder Público, através da Secretaria Municipal da área, e não importará em incremento dos valores do Contrato de Gestão.

§ 3º Todo o patrimônio, bens e recursos utilizados na prestação dos serviços objeto do Contrato de Gestão presumem-se pertencentes ao Município.

Art. 12. É condição indispensável para a assinatura do Contrato de Gestão a prévia qualificação como Organização Social da entidade selecionada.

CAPÍTULO V DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

Art. 13. Na hipótese de risco quanto ao regular cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão, poderá o Município assumir a execução dos serviços que foram transferidos, a fim de manter a sua continuidade.

§ 1º A intervenção será feita através de decreto do Prefeito, que indicará o interventor e mencionará os objetivos, limites e duração, a qual não ultrapassará 180 (cento e oitenta) dias, nem prorrogado, de cada vez, por prazo superior.

§ 2º Decretada a intervenção, o Secretário do Município a quem compete a supervisão, fiscalização e avaliação da execução de Contrato de Gestão deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º Cessadas as causas determinantes da intervenção e não constatada culpa dos gestores, a Organização Social retomará execução dos serviços.

§ 4º Comprovado o descumprimento desta Lei ou do Contrato de Gestão, será declarada a desqualificação da entidade como Organização Social, com a reversão do serviço ao Município, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 5º Enquanto durar a intervenção, os atos praticados pelo interventor deverão seguir todos os procedimentos legais que regem a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO VI DO SERVIDOR PÚBLICO NA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 14. Poderão ser colocados à disposição de Organização Social servidores do Município que estiverem vinculados ao serviço transferido.

Art. 15. O ato de disposição pressupõe aquiescência do servidor, hipótese em que ficará mantido seu vínculo com o Município, computando-se o tempo de serviço prestado para todos os efeitos legais, inclusive promoção por antiguidade e aposentadoria, esta vinculada ao desconto previdenciário próprio dos servidores públicos do Município.

§ 1º Durante o período da disposição, o servidor público observará, também, as normas internas da Organização Social.

§ 2º O servidor estável que não for colocado à disposição da Organização Social será:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO MORENO

GABINETE DO PREFEITO

II - otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço.

Parágrafo único O julgamento será finalizado com um parecer técnico, emitido pela Secretaria Municipal da área correspondente, devidamente ratificado pelo seu titular, e pela Secretaria Municipal de Finanças e Administração, levando-se em consideração os critérios contidos nos incisos do caput, além da conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social.

Art. 7º A administração pública poderá dispensar a realização da seleção pública no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público realizadas no âmbito de contrato de gestão já celebrado, limitada a vigência da nova contratação ao prazo do termo original, desde que atendida a ordem de classificação da seleção, mantidas e aceitas as mesmas condições oferecidas pela organização social vencedora do certame;

Parágrafo Único. Será considerada inexigível a Seleção Pública quando demonstrada a inviabilidade de competição, observada quando:

I - após a publicidade a que se refere o § 2º do art. 4º desta Lei, apenas uma entidade houver manifestado interesse pela gestão da atividade a ser transferida;

II - em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, caso em que deverá ser ouvido o Conselho Gestor das Organizações Sociais.

Art. 8º. Nos casos de caracterização da inviabilidade de competição o procedimento administrativo resguardará, naquilo que for compatível, o rito definido neste capítulo.

Art. 9º. Não constitui condição indispensável para a participação no procedimento de seleção a prévia qualificação como Organização Social da entidade interessada.

CAPÍTULO IV DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 10. Para os efeitos desta Lei, entende-se por Contrato de Gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades e serviços de interesse público atinentes ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e institucional, à proteção e preservação do meio ambiente, bem como à saúde, ao trabalho, à ação social, à cultura e ao desporto e à agropecuária

Art. 11. O Contrato de Gestão será instrumentalizado sempre por escrito, com as atribuições, responsabilidades e obrigações a serem cumpridas pelo Município e pela Organização Social, observando as regras gerais de direito público e deverá conter cláusulas que disponham sobre:

I - atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto do Contrato de Gestão;

II - indicação de que, em caso de extinção da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, o seu patrimônio, os legados e as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio do Município ou ao de outra Organização Social, qualificada na forma desta Lei, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos;

III - adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da Organização Social, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas;

IV - obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial, de demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do contrato de gestão;

V - obrigatoriedade de especificar o programa de trabalho proposto pela Organização Social, estipular as metas a serem atingidas, os respectivos prazos de execução, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade;

Av. Dr. Sofrônio Portela, 3754 – Moreno – PE – CEP 54800-000

Fone: (81)3535.4419 – CNPJ. 11.049.822/0001-83



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO MORENO

GABINETE DO PREFEITO

I - relatado, com o respectivo cargo, com ou sem mudança de sede, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder e natureza jurídica, cujos planos de cargos e vencimentos sejam idênticos, de acordo com o interesse da administração; ou

II - posto em disponibilidade, com remuneração proporcional ao respectivo tempo de serviço, até seu regular e obrigatório aproveitamento, na impossibilidade de relotação ou na hipótese de extinção do cargo ou declaração de sua desnecessidade.

Art. 16. O servidor colocado à disposição de Organização Social poderá, a qualquer tempo, mediante requerimento ou por manifestação da Organização Social, ter a sua disposição cancelada, caso em que serão observados os procedimentos definidos no artigo anterior.

Art. 17. Não será incorporada à remuneração de servidor, no seu cargo de origem, vantagem pecuniária que lhe for paga pela Organização Social.

Art. 18. O servidor com duplo vínculo funcional poderá ser colocado à disposição de Organização Social, apenas por um deles, desde que haja compatibilidade de horário.

Art. 19. O valor pago pelo Município, a título de remuneração e de contribuição previdenciária do servidor colocado à disposição da Organização Social, será abatido do valor de cada repasse mensal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. O Município poderá, sempre a título precário, autorizar às Organizações Sociais o uso de bens, instalações e equipamentos públicos necessários ao cumprimento dos objetivos no Contrato de Gestão.

Art. 21. A Organização Social manterá a designação da unidade do serviço que for absorvido.

Art. 22. O Programa Municipal de Organizações Sociais não obsta a Administração de promover a concessão ou a permissão de serviços de interesse público, nos termos da legislação em vigor.

Art. 23. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Moreno, 07 de dezembro de 2015.


ADILSON GOMES DA SILVA FILHO
Prefeito

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se em, 7/12/15